



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA - PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereador Edijan Enildo da Silva

MOTIVO

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I) |
| ☐ | Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I) |
| ☐ | Outros (RI, art. 98, § 2º, I) |

DATA DA AUSÊNCIA

14/01/2025 a 17/01/2025

JUSTIFICATIVA

Abono de falta dos dias 14 a 17 de janeiro de 2025, por procedimento cirúrgico.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181¹ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 15 de janeiro de 2025

PARLAMENTAR

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.



Dr. Darlan Cavalcante

Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
CRO/PE: 11.326

ATESTADO

PACIENTE: Edilson Enildo do Silva

Atesto para os devidos fins que o (a) paciente acima citado (a),
CPF: 633.089.164-87, esteve presente nesta clínica para procedimento cirúrgico, na
presente data, necessitado de afastamento de suas atividades pelo período de 04
(quatro) dias, a partir desta data, para convalescença.

Dr. Darlan Cavalcante
Cirurgia e Trauma
Buco-Maxilo-Facial

Assinatura e Carimbo do Profissional

Data: 14/01/2025

Avenida Agamenon Magalhães nº 444, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE. CEP: 55012-290
Empresarial Difusora. Instituto Sá – Sala 701 – 12º Andar
Contato: +55 82 9 9969-4354

Recb. em 15/01/2025